



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

OFÍCIO CIRCULAR Nº 32/2020/SE/GAB/SE/MS

Brasília, 16 de março de 2020.

Ao Chefe de Gabinete do Ministro - **GM/MS**

À Diretora de Integridade - **DINTEG/MS**

Ao Consultor Jurídico - **CONJUR/MS**

Ao Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - **DENASUS/MS**

Ao Secretário de Atenção Primária à Saúde - **SAPS/MS**

Ao Secretário de Atenção Especializada à Saúde - **SAES/MS**

Ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - **SCTIE/MS**

Ao Secretário de Vigilância em Saúde - **SVS/MS**

Ao Secretário Especial de Saúde Indígena - **SESAI/MS**

À Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - **SGTES/MS**

Ao Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa - **DGIP/SE/MS**

Ao Diretor do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - **DATASUS/SE/MS**

Ao Diretor do Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS - **DEMAS/SE/MS**

Ao Diretor do Departamento de Logística em Saúde - **DLOG/SE/MS**

Ao Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde - **FNS/SE/MS**

À Diretora do Departamento de Saúde Digital - **DESD/SE/MS**

À Diretora do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - **DESID/SE/MS**

À Coordenadora-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde - **CGJUD/SE/MS**

Ao Subsecretário de Assuntos Administrativos - **SAA/SE/MS**

Ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento - **SPO/SE/MS**

Às Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde - **SEMS/SE/MS**

Assunto: Orientações gerais e cuidados básicos para diminuir os riscos de contágio do coronavírus (COVID-19).

Senhores Dirigentes,

1. Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, em complemento às disposições constantes nas Instruções Normativas SGP/SEDGG nº 19 e 20, de 12 e 13 de março de 2020 (0013991939 e 0013992253), respectivamente, observados os termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020 (0013992387), tendo em vista a capilaridade do Ministério da Saúde e sua presença em todo o território nacional, informo que a partir de 17 de março 2020, devem ser adotadas as medidas de enfrentamento a serem observadas pelas unidades que compõe esta Pasta.

2. Embora até o momento não tenha sido registrado oficialmente nenhum caso de servidores ou colaboradores diagnosticados com a doença, este Ministério entende a importância de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio.

3. Recomendo que devem ser seguidas, pelos próximos 30 (trinta) dias, as seguintes orientações:

Orientações Gerais

3.1. Os servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados, bolsistas, consultores e demais vínculos) que retornem de viagem internacional ficam afastados administrativamente, por 7 (sete) dias, a contar do regresso ao País, devendo comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem por meio digital. Em caso de apresentar sintomas da doença, o afastamento deverá ser por até 14 (quatorze) dias.

3.2. Os servidores e colaboradores com doenças pré-existentes crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, gestantes e lactantes, ou com idade superior a 60 anos, podem, **mediante autorização da chefia imediata**, ser dispensados do controle de ponto eletrônico e trabalhar de maneira remota pelo período 30 (trinta) dias, resguardado o quantitativo mínimo de servidores necessário para garantir a manutenção das atividades e a preservação do funcionamento dos serviços. O trabalho externo deverá ser inserido no Sistema de Registro de Frequência (SIREF), sob o código 99001, com fundamento legal no art. 13 da Portaria GM nº 587, de 20 de maio de 2015.

3.3. Em atenção ao Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020, os servidores e colaboradores que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa, ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro, podem, **excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata**, ser dispensados do controle de ponto eletrônico e trabalhar de maneira remota enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada. Essa medida prevista poderá ser adotada nas demais unidades do Ministério, caso os governos locais adotem medidas semelhantes.

3.4. O controle biométrico de frequência fica facultado no período de 30 (trinta) dias, devendo os servidores realizar o registro manual no sistema SIREF.

3.5. As atividades do Serviço de Aleitamento Materno Infantil (SEAMI) e demais unidades que atendem como berçário e/ou creche, as atividades de estágio e atividades de promoção à saúde ficam suspensas por 30 (trinta) dias.

3.6. Os atestados de afastamento ou licença médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e outras enfermidades deverão ser encaminhados por meio digital. Nesses casos, a unidade de gestão de pessoas (UPAG) deverá receber os atestados no formato digital, por meio de canal de comunicação a ser informado, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais.

3.7. Fica suspenso o atendimento presencial e a realização de perícia por todas as unidades administrativas do Ministério da Saúde, devendo as demandas serem encaminhadas por sistema próprio, se houver, telefone ou e-mail.

3.8. As reuniões presenciais devem ser evitadas, limitadas aos casos estritamente necessários e relevantes, devendo-se utilizar alternativas como teleconferência, videoconferência e ou outro meio eletrônico, quando possível.

3.9. As viagens a serviço internacionais ficam suspensas pelo período de 30 dias. As viagens nacionais ocorrerão em caráter criteriosamente excepcional, quando necessariamente imprescindíveis ao interesse público.

3.10. Estão suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos, eventos e afins.

3.11. Fica suspenso o acesso do público externo a bibliotecas, museus, memoriais, auditórios, restaurantes e lanchonetes e outros locais de uso coletivo nas dependências do Ministério.

3.12. Os acessos às dependências do Ministério ficam mantidos mediante o uso do crachá ou meio que identifique o servidor ou colaborador.

3.13. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério e conscientizar seus colaboradores quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização, em caso de omissão que cause prejuízo à Saúde Pública.

3.14. Nessa linha, deve-se intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (Ex. protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores, etc.).

Cuidados Básicos

4. Além das recomendações acima, o Ministério reforça aos servidores os cuidados básicos de higiene no trabalho para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus:

4.1. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão, alternativamente higienizar as mãos com álcool líquido ou em gel 70%;

4.2. Utilizar lenço descartável para higiene nasal;

4.3. Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca, com lenço de papel e jogá-lo no lixo, ou com o braço, e não com as mãos;

4.4. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

4.5. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado;

4.6. Não compartilhar objetos de uso pessoal e desinfetá-los frequentemente;

4.7. Evitar cumprimentos com abraços, beijos ou toque das mãos;

4.8. Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo em ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

4.9. Garantir a ventilação dos ambientes, manter portas e janelas abertas; dar preferência ao uso das escadas, devendo o elevador ser utilizado somente por pessoas em casos de mobilidade reduzida;

4.10. O fornecimento de copos de vidro e xícaras estão suspensos, devendo os trabalhadores fazerem uso de material individual;

4.11. Afixar material educativo, em local visível, com as informações sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio.

5. Por fim, solicito ampla divulgação das medidas acima, ao passo que esta Secretaria-Executiva se coloca à disposição para dirimir dúvidas e/ou esclarecimentos, por meio dos nossos canais de atendimento.

Atenciosamente,

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **João Gabbardo dos Reis, Secretário(a)-Executivo**, em 16/03/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013990193** e o código CRC **1227B1A2**.

Referência: Processo nº 25000.036672/2020-36

SEI nº 0013990193

Gabinete da Secretaria-Executiva - GAB/SE

Espanada dos Ministérios, Bloco G, 3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Telefone: (61) 3315-2133 / Site: saude.gov.br / E-mail: apoio.se@saude.gov.br